



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

PORTARIA Nº 14.964, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

Nomeia Grupo Municipal de Educação Fiscal

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4.460, de 04 de agosto de 2009:

Art. 1.º Nomeia, para compor o Grupo Municipal de Educação Fiscal, os seguintes representantes da Administração Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

ANITA ERTEL SPIES

JANICE ROSÂNGELA SIEBENEICHLER ANTONI

ROBERTA SCHENKEL GOMES UHRY

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

ALICE TERESINHA THEIS

JANDIR FÜRST

MARIONE DOS SANTOS DREBEL

Art. 2.º Nomeia Roberta Schenkel Gomes Uhry – Fiscal Tributário, para desempenhar a função de Coordenadora, e como Coordenadora Substituta do Grupo Municipal de Educação Fiscal, Janice Rosângela Siebeneichler Antoni – Fiscal Tributário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 04 de agosto de 2009.

AIRTON LUIZ ARTUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch

Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

LEI Nº 4.460, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema transversal a ser inserido no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino, conforme Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 11.930, de 23 de junho de 2003, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais de Venâncio Aires.

Art. 2º O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 4º Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, composto por servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de orientar e coordenar a matéria nas Escolas Municipais.

Parágrafo Único. O Grupo será criado através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 04 de agosto de 2009.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch
Secretário de Administração